

## CONVÊNIO DE PARCERIA 002/2016

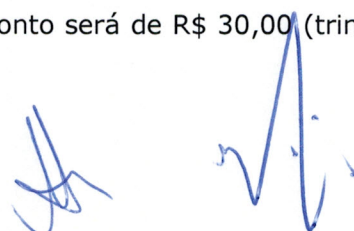
Convênio de Parceria Técnico-Pedagógica entre a Empresa **Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda ME. E CORECON- MT.**

Convênio de Parceria entre a empresa **Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.577.591/0001-43, com sede na Av. Carmindo de Campos, nº 146, sala 33, Bairro Jd. Petrópolis, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Márcio André Ferreira** portador do RG 939284, e CPF: 621.198.931-87 e o **CORECON**, CNPJ: 03.527.264/0001-96, situada na Rua 06, Quadra 11, Lote 02 - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-922 - Cuiabá/MT neste ato representada pelo Evaldo Silva, portadora do RG. 3014771095 e CPF: 260.806.800-68, doravante denominados simplesmente de **Plennus Cursos** e CORECON, nas condições a seguir redigidas:

### 1.1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO DE PARCERIA

**1.1** – A Plennus Cursos, responsável pela operacionalização e logística dos cursos de pós-graduação "lato sensu" e Cursos de Curta Duração (CCD) do IPOG, ofertados de acordo com a Resolução do Ministério da Educação n.º 1 de 08 de junho de 2007, e da Portaria do Ministério da Educação n.º 890 de 17 de setembro de 2009 - publicada no D.O.U em 18.09.2009, concederá em contrapartida dos benefícios decorrentes dessa parceria, desconto mensal de PONTUALIDADE no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) exclusivamente sobre o valor integral de cada parcela referente as especializações, ou seja, desconto ÚNICO no valor supracitado para o aluno que efetuar o pagamento dentro do respectivo vencimento (até o dia 10 do mês), respeitando o número mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma.

**1.2**– No que se refere aos Cursos de Curta Duração, o desconto será de R\$ 30,00 (trinta reais) sobre o valor total.



**1.1.2** - Para que o desconto previsto nestes itens seja concedido o colaborador ou associado deverá apresentar um documento que comprove um vínculo com o CORECON.

## **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 - DA PLENNUS CURSOS:**

**2.1.1** – Responsabilizar-se pela realização do curso quanto à organização, divulgação, matrícula de alunos, preparação dos materiais informativos sobre o curso, organização das aulas, assistência e acompanhamento nos dia e local de cada aula, recebimento de trabalhos e a todos os aspectos financeiros;

**2.1.2** – Executar seus serviços, com zelo, proficiência, espírito de lealdade, a fim de garantir o perfeito andamento dos trabalhos inerentes ao curso.

**2.1.3** - A divulgação do curso, em si, não obriga sua realização, caso não sejam matriculados o número mínimo de alunos capaz de dar suporte financeiro necessário à abertura da turma para a realização do curso;

### **2.2 – DO CORECON.**

**2.2.1** - Autorizar a inclusão em todo o material de divulgação interna a logomarca do XXXXX, desde que previamente aprovado pelo Gestor de marketing.

**2.2.2** – Autorizar a exposição de materiais de divulgação nas dependências do CORECON, local a ser definido pelo gestor responsável.

**2.2.3** – Divulgar a parceria firmada entre a **Plennus Cursos** e o CORECON no e-mail, intranet, mala direta e demais meios possíveis.

**Parágrafo Único:** O material de divulgação a que alude este item, trata-se de folders, outdoor, propaganda em rádio, televisão, internet, jornal, mala direta, ou outros veículos de comunicação enfim, todo e qualquer material que tenha a finalidade de divulgação do curso.



### **3.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência deste termo de convênio será de 3 (três) anos, passando a vigorar a partir da assinatura, podendo ser renovado automaticamente se não houver manifestação contrária das partes.

### **4.0 – CLÁUSULA – DA RESCISÃO**

**4.1** – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, amigavelmente ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isto resulte em direito a indenização para qualquer das partes.

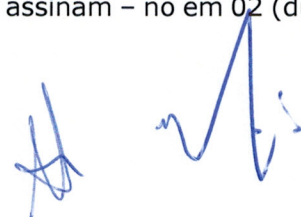
**4.1.1** – A rescisão do presente contrato de parceria não afetará os cursos em andamento e nem os bolsistas ativos, até o final dos respectivos cursos.

### **5.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** – Este contrato constitui instrumento de vontade dos signatários, regido, predominantemente, pelo Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelos demais diplomas legais.

**6.0** – Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões que possam surgir deste convênio.

E por estarem concordes com as disposições deste instrumento, assinam – no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.






Cuiabá, 08 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Evaldo Silva  
Presidente

*Econ. Evaldo Silva*  
Presidente do CORECON-MT

Conselho Regional de Economia 14ª Região de Mato Grosso

  
\_\_\_\_\_  
Márcio André Ferreira  
Diretor Administrativo

**Márcio A. Ferrei.**  
Diretor Administrativo.  
Plennus Cursos/IPOG C.  
(65) 3321-3665

Plennus Cursos - Instituto de Pós-Graduação de Cuiabá Ltda. ME

**Testemunhas:**

xxx

CPF:

xxx

CPF: